

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ/GO

CONTRATO nº 002/2021

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA À CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS, EM ASSUNTOS DE NATUREZA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: ACOMPANHAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE QUAISQUER PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO; ELABORAR ELABORAR PROJETO DE LEI: PRESTAR ACOMPANHAMENTOS ASSESSORAMENTO JURÍDICO DE TODOS OS ATOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA; DAR SUPORTE JURÍDICO EM REUNIÕES MEDIANTE PRÉVIA SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE; EMITIR PARECER PRÉVIO SOBRE A LEGALIDADE E A CONVENIÊNCIA DOS DOCUMENTOS A SEREM ASSINADOS PELO PRESIDENTE; DESLOCAR E/OU ACOMPANHAR O PRESIDENTE EM VIAGENS À CAPITAL DO ESTADO OU A OUTRAS CIDADES EM QUE FOR SOLICITADO PELO PRESIDENTE HAVENDO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL; PROPOR E ACOMPANHAR AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL, ASSIM COMO DEFENDÊ-LA NAS CONTRÁRIAS; PRESTAR ASSESSORIA AOS ATOS DAS COMISSÕES PERMANENTES, E; PROMOVER JUNTO COM O CORPO TÉCNICO DA CÂMARA A CORRETA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APORÉ, QUANDO SOLICITADO PELO PRESIDENTE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Volume 01



Fone/Fax: (064) 3644 1326 **CNPJ: 24.858.391/0001-48**



www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

Exmo. Sr. MURILO DE MORAES CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Aporé/GO.

Nesta.

REQUISIÇÃO

Assunto: Solicita autorização para contratação de prestação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, em assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal; acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições em tramitação; elaborar pareceres; elaborar projeto de lei; prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente da Câmara; dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente; emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente; deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal; propor e acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias; prestar assessoria aos atos das comissões permanentes, e; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente, de 04 de Janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

A Secretaria da Câmara Municipal de Aporé/GO, vem solicitar autorização para abertura de processo para contratação de profissional capacitado para executar os serviços de Assessoria Jurídica Especializada à Câmara Municipal de Aporé para o exercício de 2021.



Fone/Fax: (064) 3644 1326 **CNPJ: 24.858.391/0001-48**



www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

N. Termos aguarda providências.

Aporé/GO, 04 de janeiro de 2021.

Mariana P.G.Vicente SEGRETARIA GERAL

MARIANA PALHARINI GARCIA VICENTE



Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48



www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

O objeto do presente consiste na Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, nos seguintes procedimentos:

Assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal;

Acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições que estiver em ou venha estar em tramitação;

Elaborar pareceres;

Elaborar projetos de matérias de interesse do Legislativo;

Prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente da Câmara;

Dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente;

Emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente;

Deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal;



Fone/Fax: (064) 3644 1326 **CNPJ: 24.858.391/0001-48**



www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

Propor e acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias;

Prestar assessoria aos atos das comissões permanentes da Câmara Municipal de Aporé;

Promover, junto com o corpo técnico da Câmara, a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente.

JUSTIFICATIVA:

A contratação justifica-se pela necessidade da prestação dos serviços de Assessoria Jurídica especializada na Gestão Pública devido à complexidade das normas legais e até mesmo pela condição de leigos dos vereadores, necessitando da mais precisa orientação sobre a legalidade e constitucionalidade dos atos a serem praticados.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se a contratação no inciso II do Art. 25 c/c Art. 13, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

PRAZO E MODO DE EXECUÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo de janeiro a dezembro de 2021.

Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Aporé e ou no escritório de quem vier a ser contratado.



Fone/Fax: (064) 3644 1326 **CNPJ: 24.858.391/0001-48**



www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor contratado será pago mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A contratação deverá correr à conta da rubrica orçamentária do orçamento em vigor a seguir:

11 - CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ

01 - PODER LEGISLATIVO

031 - CÂMARA MUNICIPAL

2029 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.1.90.34.00.00.00.00.01.00.000.00.00 - Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

Aporé-GO, 04 de janeiro de 2021.

Mariana P.G.Vicente

MARIANA PALHARINI GARCIA VICENTE



Fone/Fax: (064) 3644 1326 **CNPJ: 24.858.391/0001-48**



www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

DESPACHO

À vista do que consta na REQUISIÇÃO oriunda da Secretária Geral da Câmara, AUTORIZO na forma da Lei de regência, a Secretaria de Administração desta Casa de Leis, para que solicite da Comissão Permanente de Licitação, a abertura de procedimento licitatório e/ou de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de prestação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, em assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal; acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições em tramitação; elaborar pareceres; elaborar projeto de lei; prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente da Câmara; dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente; emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente; deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal; propor e acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias; prestar assessoria aos atos das comissões permanentes, e; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente, até 31 de dezembro de 2021.

Aporé/GO, 04 de janeiro de 2021.

MURILO DE MORAES CARVALHO MORS CARVALHO Presidente da Câmara MINDE SIDENTE



Fone/Fax: (064) 3644 1326

CNPJ: 24.858.391/0001-48



www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

Assunto: Solicita autorização para contratação de prestação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, em assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal; acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições em tramitação; elaborar pareceres; elaborar projeto de lei; prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente da Câmara; dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente; emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente; deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal; propor e acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias; prestar assessoria aos atos das comissões permanentes, e; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente, até 31 de dezembro de 2021.

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aporé/GO para que promova os atos necessários à licitação ou inexigibilidade de licitação, para os fins acima contidos, na forma da lei.

Aporé/GO, 04 de janeiro de 2021.

Mariana P.G. Vicente SEGRETARIA GERAL

MARIANA PALHARINI GARCIA VICENTE

000009

À CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ-GO Aporé-GO.

Ref.: proposta de contratação de Assessoria Jurídica.

LUCAS MENDES DA SILVA QUEIROZ, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MS nº 22.329 e CPF nº 034.852.011-54, residente e domiciliado na Avenida João Nunes, nº 54, Centro, nesta cidade de Aporé/GO, realiza a seguinte proposta de prestação de serviços à Câmara Municipal de Aporé/GO:

Para prestação de serviços técnico-especializados em Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, em assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal; acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições em tramitação; elaborar pareceres; elaborar projeto de lei; prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente da Câmara; dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente; emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente; deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal; propor e acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias: prestar assessoria aos atos das comissões permanentes, e; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente, até 31 de dezembro de 2021, PROPÕE O VALOR DE R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), de janeiro a dezembro de 2021, para pagamento em parcelas de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Aporé-GO, 04 de janeiro de 2021.

LUCAS MENDES DA SILVA QUEIROZ

Proponente

LUCAS MENDES DA SILVA QUEIROZ



Dados pessoais:

Data de nascimento 18/06/1994

Sexo: masculino

Local: Cassilândia-MS

Tipo sanguíneo: O

fator RH: +

Estado civil: solteiro

Endereço: Av. João Nunes, nº 54 - Centro - Aporé-GO

CEP: 75.825-000

Celular: (64) 99952-1512

Filiação: Sandra Regina Mendes da Silva e João Ribeiro de Queiroz

E-mail: lucas.mendes.advogado@gmail.com

OAB-MS n° 22.329

Formação:

- □ Ensino Superior Completo Bacharel em Direito na Universidade Estadual de Mato
 Grosso do Sul UEMS, Campus Paranaíba-MS, concluso em dezembro de 2016.
- □ Pós-graduando em Direito Penal no Instituto Cotemar;
- Advogado atuante, aprovado no XXI Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, com a inscrição ao referido Órgão de nº 22.329.

Experiência Profissional:

- □ Extreme Lan Games Serviços prestados de agosto a dezembro de 2010, cargo de atendente. Telefone (67) 3596-5459.
- □ Selma 1,99 e Variedades Serviços prestados de fevereiro a março de 2012, cargo de vendedor. Telefone (67) 3596-5876.
- COMCISP Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública do Município de Cassilândia Serviços prestados na Delegacia de Polícia Civil de Cassilândia-MS, de abril de 2012 a janeiro de 2015, no cargo de Auxiliar Administrativo, função de Escrivão ad hoc de Polícia. Telefone (67) 3596-1366;
- □ Delegacia de Polícia de Paranaíba-MS serviços prestados de março de 2015 a setembro de 2015, no cargo de Escrivão *ad hoc* de Polícia. Telefone (67)3503-1074;



- □ Estagiário na 2ª Promotoria de Justiça de Cassilândia-MS, entre o período de outubro de 2015 a dezembro de 2016. Telefone (67) 3596-2080;
- □ Professor Substituto na Escola Estadual São José, curso técnico em Recursos Humanos na disciplina Noções de Direito, no mês de janeiro de 2017, cidade de Cassilândia-MS, telefone (67) 3596-2093;
- □ Professor convocado na Escola Estadual São José, curso técnico em Recursos Humanos na disciplina Relações Trabalhistas e Sindicais, do mês de fevereiro a maio, cidade de Cassilândia-MS, telefone (67) 3596-2093;
- Conciliador, cargo de confiança, do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Cassilândia-MS, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, do mês de agosto de 2017 a dezembro de 2017, telefone (67) 3596-1917;
- Procurador Jurídico na Câmara Municipal de Vereadores de Aporé-GO, de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020, telefone (64) 3644-1326.

Conhecimentos em Informática:

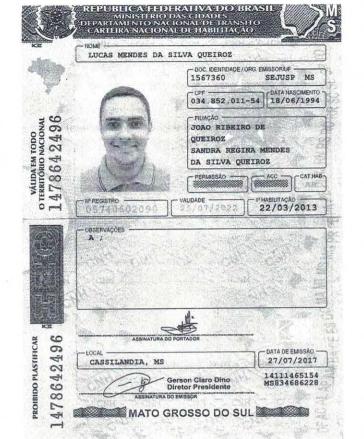
Informática básica em ambiente Windows.

Capacitação:

□ Curso Técnico em Vendas – Escola Estadual São José, Cassilândia-MS.

Aporé-GO, 04 de janeiro de 2020.

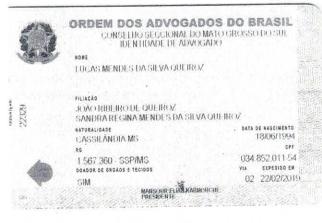
Lucas Mendes da Silva Queiroz



















Saneamento de Goiás S.A.

NEUSA BARBOSA DA SILVA QUEIROZ AV. JOAO NUNES NR. 54 QD. 25 LT. 03A CENTRO APORE-GO

Quantidade de unidades atendidas: Serviço Social Residencial Comercial 1 Comercial 2 Industrial Pública Água 1

Descrição dos serviços:

Esgoto

TARIFA AGUA - RESIDENCIAL CUSTO MINIMO FIXO

Valor (R\$) 49,43

13,45

Fatura de água, esgoto e serviços

Número da conta: 1.476.557-8 Número da fatura: 1096265865

Data de emissão: 28/12/2020

Mês de referência

12/2020

Vencimento: 15/01/2021 Valor (RS): 62,88

Tributação aproximada (RS):

5,80

Faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa e atualização monetária diária (INPC





Fone/Fax: (064) 3644 1326 **CNPJ: 24.858.391/0001-48**



www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

Assunto: Solicita autorização para contratação de prestação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, em assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal; acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições em tramitação; elaborar pareceres; elaborar projeto de lei; prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente da Câmara; dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente; emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente; deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal; propor e acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias; prestar assessoria aos atos das comissões permanentes, e; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente, até 31 de dezembro de 2021.

JUSTITIFICATIVA DE PREÇOS

A CPL - Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, CERTIFICA para os devidos fins, que visando a contratação de prestação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, em assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal; acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições em tramitação; elaborar pareceres; elaborar projeto de lei; prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente da Câmara; dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente; emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente; deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal; propor e acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias; prestar assessoria aos atos das comissões permanentes, e; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente, até 31 de dezembro de 2021, o valor da despesa com contrato desta natureza consumiu saldo orçamentário na importância



Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48



www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), nos anos de 2018, 2019 e o 2020, o valor de até R\$ 80.524,80 (oitenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), este acrescido da variação inflacionária medida pelo índice oficial INPC/IBGE nos anos de 2018 a 2020 é o limite / parâmetro de gastos para o ano / exercício de 2021.

Diante do exposto, fica justificado o valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), por ser compatível e até abaixo do valor praticado no mercado.

Aporé/GO, 04 de janeiro de 2021.

ELLEN SAMARA SILVA

Presidente CPL



Fone/Fax: (064) 3644 1326 **CNPJ: 24.858.391/0001-48**



www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

Assunto: Solicita autorização para contratação de prestação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, em assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal; acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições em tramitação; elaborar pareceres; elaborar projeto de lei; prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente da Câmara; dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente; emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente; deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal; propor e acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias; prestar assessoria aos atos das comissões permanentes, e; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente, até 31 de dezembro de 2021.

RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS, por seu presidente, no uso de suas atribuições legais, a vista do que consta do processo em referência, após verificação dos pressupostos que caracteriza a situação jurídica e considerando o levantamento de preços realizado no mercado, DECIDE pela escolha do Advogado DR. LUCAS MENDES DA SILVA QUEIROZ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 034.852.011-54, com registro na OAB/MS sob o nº 22.329, com escritório profissional à Rua João Nunes, nº 54, Centro, Aporé, Estado de Goiás, com especialização e vasta experiência na área pública, nos termos da proposta recebida. Assim sendo, fica autorizada a contratação da prestação de serviços técnico-especializados em comento, determinando o Departamento de Controle Interno para que



Fone/Fax: (064) 3644 1326 **CNPJ: 24.858.391/0001-48**



www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

seja informado a existência de saldo orçamentário, para atender a contratação dos referidos serviços e à tesouraria para informar sobre a disponibilidade financeira.

Aporé/GO, 04 de janeiro de 2021.

munico de moraes carvalho

Presidente da Câmara

Jamara
Willote Moraes Canallo
Presidente



Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48



www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

CONTROLADORIA INTERNA

Excelentíssimo Senhor

MURILO DE MORAES CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Aporé

Em atenção à solicitação da Presidência desta Casa de Leis, para que seja informado a existência de saldo orçamentário, para atender a contratação de Serviços de Assessoria Jurídica Especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que consta da Lei Orçamentária em vigor disponibilidade para efetivar a citada contratação.

A despesa com a execução dos serviços ora solicitados será suportada pela seguinte dotação orçamentária do orçamento programa:

11 - CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ

01 - PODER LEGISLATIVO

031 - CÂMARA MUNICIPAL

2029 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.1.90.34.00.00.00.00.0.1.00.000.00.00.00 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me.



Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48



www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

Atenciosamente,

Aporé/GO, 04 de Janeiro de 2021.

SANDRA MARIA DA SILVA

Controladora Geral



Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48



www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Ao

Exmo Sr. MURILO DE MORAES CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Aporé

Conforme solicitação de Vossa Excelência, informo que existe saldo financeiro suficiente no exercício de 2021, em valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em rubrica própria e adequada para realização de despesas inerente à contratação da Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Especializada à Câmara Municipal de Aporé, conforme justificativa de preços. Declaro, também, para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com a contratação citada NÃO ocasiona impacto orçamentário/financeiro, visto que os serviços são de natureza contínua e previstos no orçamento para 2020, tendo adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade ao PPA e a LDO.

Aporé/GO, 04 de janeiro de 2021.

MARIANA PALHARINI GARCIA VICENTE

Cesoureira



Fone/Fax: (064) 3644 1326 **CNPJ: 24.858.391/0001-48**

. 00

www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre contratação de serviços jurídicos especializados, mediante inexigibilidade de licitação.

O Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a esta Procuradoria, mediante a proposta recebida, parecer sobre a necessidade e viabilidade da contratação de profissional experiente e capacitado para prestação de serviços de assessoria jurídica especializada ao Poder Legislativo Municipal,

CONSIDERANDO QUE:

- A) O Advogado LUCAS MENDES DA SILVA QUEIROZ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 034.852.011-54 e registro na OAB/MS sob o nº 22.329, é um profissional de notória especialização e experiência no patrocínio de assessoria jurídica especializada;
- B) Depreende-se da documentação apresentada que nos anos de 2018 a 2020 tal profissional prestou serviços à Câmara Municipal de Aporé-GO, no cargo de Procurador Jurídico, onde durante esse tempo demonstrou ótimo desempenho, idoneidade e grande presteza no trato da coisa pública. Além disso, enquanto estudante de Direito, já trabalhou na função de Escrivão *ad-hoc* pelo período de aproximadamente 04 (quatro) anos, foi estagiário durante quase dois anos no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na 2ª Promotoria de Cassilândia-MS, e ocupou o cargo de Conciliador do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Cassilândia-MS, demonstrando assim que possui contato e experiência com a Administração Pública;
- C) Devido à natureza dos serviços os mesmos só podem ser executados por profissional habilitado, de notória especialização e de plena confiança do administrador da coisa pública;
- D) Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional, aprofundou-se nos estudos,



Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

000023

www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

no exercício da profissão, na pesquisa científica ou através de cursos de pósgraduação/especialização;

- E) Jurisprudência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás tem entendimento consolidado no sentido de aprovar a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para serviços de assessoria jurídica, a exemplo do Acórdão AC nº 01700/2011 (Relator: Cons. Paulo Rodrigues), Acórdão AC nº 08346/2010 (Relatora: Conselheira Maria Teresa F. Garrido), Acórdão AC nº 03187/2010 (Relator: Cons. Subst. Francisco José Ramos), Acórdão AC nº 06309/2010 (Relator: Cons. Sebastião Monteiro), Acórdão AC nº 04704/2010 (Relator: Cons. Paulo Ortegal), dentre outros;
- F) O Tribunal de Contas dos Municípios editou o Julgado nº 003/06, por meio do qual, prevê a possibilidade de contratação de assessoria e consultoria jurídica, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observados os princípios da economicidade e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- G) o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, exarado nos seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACAO CIVIL PUBLICA. CONTRATACAO DE ADVOCATICIA PELO PODER PUBLICO MUNICIPAL, SEM PREVIO **ESCRITORIOS E** ANTECIPACAO DE TUTELA. BLOQUEIO DE BENS E PROCESSO LICITATORIO. UM DOS AGRAVANTES, AUSENCIA RECURSOS DOS AGRAVANTES. AUSENCIA DE DE UM DOS REQUESITOS INDISPENSAVEIS PARA A ADOCAO 'IN INITIO LITIS' DESSA ENERGIA MEDIDA. RECURSO SECUNDUM EVENTUS LITIS. DECISAO MONOCRATICA REFORMADA. [...] - IV - É que a contratação de serviços pela Administração Pública nem sempre comporta o procedimento licitatório, ou seja, existem situações práticas e corriqueiras em que a licitação é dispensada ou mesmo inexigível. V - Inexistindo, pois, qualificar ou desqualificar a comprovada especialização dos padrões objetivos para se agravantes para o efetivo exercício da assessoria jurídica então contratada, viabilizando, da não exigência de licitação assim, uma eventual competição no caso, a legitimidade deve repousar no critério subjetivo da autoridade administrativa contratante e presunção de confiabilidade que merece impregnar os seus atos." (Processo n. 200703359791, 4ª Câmara Cível, TJGO).



000024

Fone/Fax: (064) 3644 1326

CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

"DUPLO GRAU DE JURISDICAO E APELACAO CIVEL. EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA. EMBARGOS A EXECUCAO. TITULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE SERVICO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO. LIQUIDEZ DO TITULO. EXCESSO DE EXECUCAO NAO COMPROVADA. [...] - 2 - É possível a contratação de empresa que atua na área jurídica especializada, sem a exigibilidade de licitação do poder público, nos casos de alta complexidade do objeto contratual, devidamente justificados (Resolução n. 32/05 do Tribunal de Contas dos Municípios)." (Processo n. 200804935011, 4ª Câmara Cível, TJGO).;

- H) O Supremo Tribunal Federal no julgamento dos autos nº HC 86198/PR,
 Relatado pelo Ministro Sepúlveda Pertence, decidiu que:
 - "...1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações ética e legais da profissão (L. 8.906/94, art 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7°)."
- I) O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) editou a súmula nº 04/2012/COP sobre a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios por parte da Administração Pública;
- J) o princípio da economicidade, a inviabilidade de competição em virtude da grande experiência e qualidade do serviço e a necessidade administrativa, com fundamento no Julgado nº. 003/06 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, no julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e no do Supremo Tribunal Federal;
- K) que a proposta apresentada pelo Advogado DR LUCAS MENDES DA SILVA QUEIROZ corresponde ao preço médio de mercado e encontra-se abaixo do valor cobrado por outros profissionais da área que possuem a sua experiência e sua especialização na área pública, o que torna inviável a competição;





Fone/Fax: (064) 3644 1326

CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

ASSIM, essa Procuradoria e Assessoria Jurídica, com fundamento no princípio da economicidade, com fundamento nos Acórdão AC nº 01700/2011 (Relator: Cons. Paulo Rodrigues), Acórdão AC nº 08346/2010 (Relator: Conselheira Maria Teresa F. Garrido), Acórdão AC nº 03187/2010 (Relator: Cons. Subst. Francisco José Ramos), Acórdão AC nº 06309/2010 (Relator: Cons. Sebastião Monteiro), Acórdão AC nº 04704/2010 (Relator: Cons. Paulo Ortegal) e no Julgado nº 003/06 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, no entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos autos nº 200703359791 e nº 200804935011, no do Supremo Tribunal Federal no julgamento dos autos nº HC 86198/PR e, em virtude de ser profissional com notória especialização na área jurídica pública, entendo que a Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás pode contratar tal profissional, mediante a decretação da inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 04 de janeiro de 2021

DRA. SILVANA FERNANDES DA SILVA

OAB/GO 48.564

De Silialia Ferrandes de Silvidica



Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48



www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

DECISÃO

Assunto: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, em assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal; acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições em tramitação; elaborar pareceres; elaborar projeto de lei; prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente da Câmara; dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente; emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente; deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal; propor e acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias; prestar assessoria aos atos das comissões permanentes, e; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente, até 31 de dezembro de 2021.

Acato, na íntegra, o Parecer da Procuradoria da Câmara Municipal no sentido de se efetivar a contratação do Advogado DR LUCAS MENDES DA SILVA QUEIROZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.852.011-54 e registro na OAB/MS sob o nº 22.329 para os serviços jurídicos especializados elencados na proposta apresentada.

Assim, determino a contratação do acima citado Advogado para prestação de serviços até o dia 31 de dezembro de 2021 por meio de inexigibilidade do processo licitatório, elaborando-se, com urgência, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços jurídicos especializados, providenciando-se as devidas publicações.

tourk



Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48



www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aporé/GO, em 04 de janeiro de 2021.

munito de monte canado MURILO DE MORAES CARVALHO

Presidente da Câmara

Câmara

Millo de Modes Catalilo

Millo de Modes Catalilo

Presidente



Fone/Fax: (064) 3644 1326 **CNPJ: 24.858.391/0001-48**



www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Declara inexigível de licitação a contratação de Serviços Jurídicos Especializados com o Advogado LUCAS MENDES DA SILVA QUEIROZ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE APORÉ, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei e, especialmente com base no *caput* do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a necessidade da contratação de profissional experiente e capacitado para prestação de serviços de Assessoria Jurídica Especializada ao Poder Legislativo Municipal,

CONSIDERANDO QUE:

- A) O Advogado DR LUCAS MENDES DA SILVA QUEIROZ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 034.852.011-54 e registro na OAB/MS sob o nº 22.329, é um profissional de notória especialização e experiência no patrocínio de assessoria jurídica especializada;
- B) Depreende-se da documentação apresentada que nos anos de 2018 a 2020 tal profissional prestou serviços à Câmara Municipal de Aporé-GO, no cargo de Procurador Jurídico, onde durante esse tempo demonstrou ótimo desempenho, idoneidade e grande presteza no trato da coisa pública. Além disso, enquanto estudante de Direito, já trabalhou na função de Escrivão *ad-hoc* pelo período de aproximadamente 04 (quatro) anos, foi estagiário durante quase dois anos no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na 2ª Promotoria de Cassilândia-MS, e ocupou o cargo de Conciliador do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Cassilândia-MS, demonstrando assim que possui contato e experiência com a Administração Pública;

Mounds



Câmara Municipal de Aporé Fone/Fax: (064) 3644 1326

CNPJ: 24.858.391/0001-48



www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

- C) Devido à natureza dos serviços os mesmos só podem ser executados por profissional habilitado, de notória especialização e de plena confiança do administrador da coisa pública;
- D) Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica ou através de cursos de pósgraduação/especialização:
- E) Jurisprudência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás tem entendimento consolidado no sentido de aprovar a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para serviços de assessoria jurídica, a exemplo do Acórdão AC nº 01700/2011 (Relator: Cons. Paulo Rodrigues), Acórdão AC nº 08346/2010 (Relatora: Conselheira Maria Teresa F. Garrido), Acórdão AC nº 03187/2010 (Relator: Cons. Subst. Francisco José Ramos), Acórdão AC nº 06309/2010 (Relator: Cons. Sebastião Monteiro), Acórdão AC nº 04704/2010 (Relator: Cons. Paulo Ortegal), dentre outros;
- F) O Tribunal de Contas dos Municípios editou o Julgado nº 003/06, por meio do qual, prevê a possibilidade de contratação de assessoria e consultoria jurídica, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição nos termos do caput do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observados os princípios da economicidade e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- G) O entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, exarado nos seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACAO CIVIL PUBLICA. CONTRATACAO DE ESCRITORIOS E ADVOCATICIA PELO PODER PUBLICO MUNICIPAL, SEM PREVIO PROCESSO LICITATORIO. ANTECIPACAO DE TUTELA. BLOQUEIO DE BENS E RECURSOS DOS AGRAVANTES, AUSENCIA DE UM DOS AGRAVANTES. AUSENCIA DE UM DOS REQUESITOS INDISPENSAVEIS PARA A ADOCAO 'IN INITIO LITIS' DESSA ENERGIA MEDIDA, RECURSO SECUNDUM EVENTUS LITIS, DECISAO MONOCRATICA REFORMADA. [...] - IV - É que a contratação de serviços pela Administração Pública nem sempre comporta o procedimento licitatório, ou seja, existem situações práticas e corriqueiras em que a licitação é dispensada ou mesmo inexigível. V - Inexistindo, pois, padrões objetivos para se qualificar ou desqualificar a comprovada especialização dos agravantes para o efetivo exercício da assessoria



CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

Fone/Fax: (064) 3644 1326

jurídica então contratada, viabilizando, assim, uma eventual competição no caso, a legitimidade da não exigência de licitação deve repousar no critério subjetivo da autoridade administrativa contratante e na presunção de confiabilidade que merece impregnar os seus atos." (Processo n. 200703359791, 4ª Câmara Cível, TJGO).

"DUPLO GRAU DE JURISDICAO E APELACAO CIVEL. EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA. EMBARGOS A EXECUCAO. TITULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE SERVICO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO. LIQUIDEZ DO TITULO. EXCESSO DE EXECUCAO NAO COMPROVADA. [...] - 2 - É possível a contratação de empresa que atua na área jurídica especializada, sem a exigibilidade de licitação do poder público, nos casos de alta complexidade do objeto contratual, devidamente justificados (Resolução n. 32/05 do Tribunal de Contas dos Municípios)." (Processo n. 200804935011, 4ª Câmara Cível, TJGO).;

- H) O Supremo Tribunal Federal no julgamento dos autos nº HC 86198/PR, Relatado pelo Ministro Sepúlveda Pertence, decidiu que "...1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações ética e legais da profissão (L. 8.906/94, art 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º)."
- I) O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) editou a súmula nº 04/2012/COP sobre a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de servicos advocatícios por parte da Administração Pública;
- J) O princípio da economicidade, a inviabilidade de competição em virtude da grande experiência e qualidade do serviço e a necessidade administrativa, com fundamento no Julgado nº. 003/06 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, no julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e no do Supremo Tribunal Federal;
- K) Que a proposta apresentada pelo Advogado LUCAS MENDES DA SILVA QUEIROZ corresponde ao preço médio de mercado e encontra-se abaixo do valor cobrado por outros profissionais da área que possuem a sua experiência e sua especialização na área pública, o que torna inviável a competição;



Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48 *



www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

- L) Que a proposta apresentada pelo Advogado Lucas Mendes da Silva Queiroz, corresponde ao preço médio de mercado e encontra-se abaixo do valor cobrado por outros profissionais e empresas da área que possuem as suas experiências e suas especializações na área pública, o que torna inviável a competição;
- M) O parecer técnico da Procuradoria da Câmara, o princípio da economicidade, a inviabilidade de competição e a necessidade administrativa, com fundamento nos Acórdão AC nº 01700/2011 (Relator: Cons. Paulo Rodrigues), Acórdão AC nº 08346/2010 (Relator: Cons. Paulo Rodrigues), Acórdão AC nº 03187/2010 (Relator: Cons. Subst. Francisco José Ramos), Acórdão AC nº 06309/2010 (Relator: Cons. Sebastião Monteiro), Acórdão AC nº 04704/2010 (Relator: Cons. Paulo Ortegal) e no Julgado nº 003/06 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, no entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos nº 200703359791 e nº 200804935011, e no do Supremo Tribunal Federal no julgamento dos autos nº HC 86198/PR.

Notadamente, o rol de considerados acima permitem-nos inferir que não só a habilitação legal, mas também o conhecimento técnico para o desempenho do serviço e o grau de confiabilidade são fatores insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo, e, por isso mesmo, inviabilizadores de qualquer competição. Portanto, inexistindo a possibilidade de confrontação da proposta, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, ao próprio instituto da licitação. Como afirma Celso Antônio de Melo, "só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais".

DECLARA:

- 1 − É inexigível de licitação a contratação dos Serviços Jurídicos Especializados para Assessoramento à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás com o Advogado Lucas Mendes da Silva Queiroz, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.852.011-54 e registro na OAB/MS sob o nº 22.329, até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2 Este Termo de Inexigibilidade entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48



www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aporé/GO, em 04 de janeiro de 2021.

munico de noras carvalho

Presidente da Câmara

Da cillisus telusiques princices



Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS Nº 002/2021.

> "Que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás e o advogado LUCAS MENDES DA SILVA QUEIROZ".

I – PREÂMBULO

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.858.391/0001-48, com sede à Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, nº 51, Bairro Nosso Senhor dos Passos, Aporé/GO, representado por seu titular legal, o Presidente, MURILO DE MORAES CARVALHO, brasileiro, pecuarista, solteiro, natural de Aporé - GO, nascido em 14/12/1993, inscrito no CPF-MF sob o nº 031.464.911-50 e portador do RG nº 5.438.498 -SPTC/GO, com endereço eletrônico murilo_shacal@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua 6, s/n, QD. "E", LT. 18, Setor Santa Tereza, Aporé - GO, doravante denominada CONTRATANTE:

1.2 - O advogado LUCAS MENDES DA SILVA QUEIROZ, inscrito no CPF sob nº 034.852.011-54, com registro na OAB/MS sob o nº 22.329, com endereço profissional na Avenida João Nunes, nº 54, Centro, Aporé-GO, doravante denominado CONTRATADO.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021, na forma do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

III – DO LOCAL E DATA

3.1 – Lavrado e assinado no dia quatro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (04/01/2021), na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

 4.1 – O objeto deste contrato é a prestação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, em assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal; acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições em tramitação; elaborar pareceres; elaborar projeto de lei; prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente da Câmara; dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente; emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente; deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal; propor e acompanhar ações judiciais

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 - CEP: 75.825-000 APORÉ-GO



Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48



www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias; prestar assessoria aos atos das comissões permanentes, e; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente, até 31 de dezembro de 2021

V- CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E VENCIMENTO

5.1 – a importância global dos serviços é de R\$72.000,00 (sessenta e dois mil reais), a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) cada, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

VI- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA na forma estabelecida no presente contrato, mediante apresentação das notas fiscais respectivas. 6.2 - O pagamento será efetuado pela TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, mediante os documentos inerentes.

VII – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 Os serviços constantes do objeto deste contrato serão prestados de 04 de janeiro a 31 de dezembro de dois mil e vinte e um (2021).
- 7.2 O presente contrato poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

VIII - CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

8.1 - O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Dotação Orçamentária 3.1.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratação de Terceiros.

IX – CLÁUSULA SEXTA DAS **OBRIGAÇÕES** PENALIDADES E MULTAS

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

9.1.2 - Arcar com as despesas de locomoção, combustível, hospedagens, alimentação, fotocópias, estacionamentos e pedágios em viagens a serviço da CONTRATANTE, custeando-as ou reembolsando-as mediante apresentação dos comprovantes fiscais das despesas realizadas.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 - Prestar os serviços na forma proposta e aqui contratada.

9.3 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das clausulas do mesmo.

Romato



Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48



www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

10.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

10.1.2 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou

responsáveis:

10.1.3 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

10.1.4 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara;

10.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente

contrato por motivo de:

10.2.1 - Atraso no pagamento das faturas:

10.3 - O Contrato poderá ser rescindido por acordo da partes.

CLÁUSULA XI OITAVA DA ALTERAÇÃO

CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo, na forma da Lei;

11.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo;

11.1.3 - O valor do presente contrato poderá ser corrigido, após um ano de vigência, na hipótese de ter seu prazo de vigência prorrogado por meio de Termo Aditivo.

XII – CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretária Geral da Câmara Municipal de Aporé/GO.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA FISCAL

13.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DOS **DIREITOS PATRIMONIAIS**

14.1 - A assinatura do presente contrato obriga a CONTRATADA a ceder à CONTRATANTE todos os dados e informações inerentes aos serviços, podendo esta deles se utilizar livremente, de conformidade com o disposto no art. 111, da Lei Federal nº 8.666/93.

Renato



Fone/Fax: (064) 3644 1326

CNPJ: 24.858.391/0001-48



www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

XV - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itajá, Estado de Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

15.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Aporé/GO, 04 de janeiro de 2021.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Presidente da Câmara

LUCAS MENDES DA SILVA QUEIROZ Advogado

TESTEMUNHAS:	
Assinatura De Seo Ales	
Nome: 1/50 All	
CPF: 776 943 331-20.	
Assinatura A	
Nome: Kenoto Vicente ConValle	2
CPF: 0C5.469 731-96	



Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com



DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Assunto: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, em assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal; acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições em tramitação; elaborar pareceres; elaborar projeto de lei; prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente da Câmara: dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente; emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente: deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal: propor e acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias; prestar assessoria aos atos das comissões permanentes. e; promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente, até 31 de dezembro de 2021.

Determino que o Servidor LUIZ FELIPE COIMBRA seja o gestor do Contrato nº 002/2021, referente a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, firmado com o Advogado Lucas Mendes da Silva Queiroz, inscrito no CPF sob nº 034.852.011-54, com registro na OAB/MS sob o nº 22.329, com escritório profissional à Avenida João Nunes, nº 54, Centro, Aporé, Estado de Goiás.

Aporé/GO, 04 de janeiro de 2021.

MURILO DE MORAES CARVALHO MINOS DE MORAES CARVALHO Presidente da Câmara Will Presidente Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 - CFD. 75 00.

- CEP: 75.825-000



Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48



www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua Maria Nogueira Salles, Qd. 3, Lt.12, Bairro Nossa Senhora dos Passos – CEP 75.825-000, inscrita no CNPJ Nº 24.858.391/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente o Presidente MURILO DE MORAES CARVALHO, brasileiro, pecuarista, solteiro, natural de Aporé - GO, nascido em 14/12/1993, inscrito no CPF-MF sob o nº 031.464.911-50 e portador do RG nº 5.438.498 – SPTC/GO, com endereço eletrônico murilo_shacal@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua 6, s/n, QD. "E", LT. 18, Setor Santa Tereza, Aporé – GO, e de outro lado, o advogado DR LUCAS MENDES DA SILVA QUEIROZ, inscrito no CPF sob nº 034.852.011-54, com registro na OAB/MS sob o nº 22.329, com endereço profissional na Avenida João Nunes, nº 54, Centro, Aporé-GO, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para execução dos serviços relacionados no objeto, mediante as cláusulas e condições que sequem:

DO OBJETO

Constitui objeto a prestação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás, em assuntos de natureza jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo Municipal; acompanhar processos administrativos de qua squer proposições em tramitação; elaborar pareceres; elaborar projeto de lei; prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente da Câmara; dar suporte jurídico em reuniões mediante prévia solicitação do Presidente; emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente; deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades em que for solicitado pelo Presidente havendo interesse da Câmara Municipal; propor e acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias; prestar assessoria aos atos das comissões permanentes, e: promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento



Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

UUUUU 3 d

www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

Interno da Câmara Municipal de Aporé e da Lei Orgânica do Município de Aporé, quando solicitado pelo Presidente, até 31 de dezembro de 2021.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO compromete-se a realizar todas as atividades descritas neste contrato e na proposta para realização do objeto definido na Cláusula Segunda pelo valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e deis mil reais).

SUBCIDADOULA ÚNICA - O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em doze (12) parcelas iguais e consecutivas de R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais, mediante ordem bancária creditada em conta corrente e/ou mediante contra recibo do CONTRATADO, a serem pagas até o dia 30 de cada mês.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços ora contratados será suportada pela seguinte dotação orcamentana do orçamento programa: 3.1.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratação de Terceiros, mediante a emissão de nota de empenho.

DA VIGENCIA

Este contrato vigerá a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.



Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO PLACARD

A SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, DECLARA, para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar que o Contrato nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás e o Advogado DR LUCAS MENDES DA SILVA QUEIROZ, foi publicado no placard desta Câmara Municipal na data de sua assinatura.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Aporé/GO, 04 de janeiro de 2021.

MARIANA PALHARINI GARCIA VICENTE

Secretária Geral